



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 54/2023

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente com relatoria avocada, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável a Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei n.44 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 06 de julho de 2023.

José Agostino Salata
Presidente - Relator

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro

Da



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Mensagem Retificativa ao Projeto de lei nº 44 de 2023, protocolada nesta Casa de Leis em 30 de junho de 2023, às 09h e 49min.

Ementa: “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 44/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de dois Créditos Adicionais Especiais no valor total de R\$ 890.222,92 (oitocentos e noventa mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), destinado à aquisição de uma UTI Móvel e um aparelho de ultrassom, com repasses do Governo do Estado de São Paulo e contrapartida do município.

A Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei n. 44/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, altera a redação do art. 2º do projeto de lei nº 44, adicionando a fonte municipal para cobertura do crédito aberto.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35, inciso I, do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:

I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais”. (Destacado)

No projeto originário, havia uma certa dúvida em relação a origem do valor para cobrir os créditos abertos, da forma como estava disciplinado no corpo do projeto.

No art. 1º abria-se uma dotação de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para a manutenção da Secretaria da Saúde, tendo como fonte do recurso o Estado, e abria-se outra dotação de R\$ 90.222,92 (noventa mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos) tendo como fonte de recursos como próprio.

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Isto posto, logo em seguida, no art. 2º, o dispositivo que indicava de onde sairiam os recursos para cobrir as despesas com as dotações abertas, mencionava que a totalidade dos recursos seriam conta de repasses a serem efetuados pelo governo do Estado de São Paulo, não disciplinando em nenhuma parte a fonte do recurso que seria utilizada a nível municipal como contrapartida, citada no art. 1º.

O próprio autor do projeto, corrigiu a tempo essa situação e apresentou mensagem retificativa no dia 30 de junho, onde aponta que o recurso para a cobertura do crédito aberto, a nível municipal, no valor de R\$ 90.222,92 (noventa mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos) se dará pelo *superavit* financeiro apurado em 31 de dezembro de 2022.

Assim, faz-se adequado a observação atinente ao art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, que assim mostra:

“43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior”.
(Destacado.)

Portanto, melhor seria se o presente Projeto de Lei estivesse acompanhado com a comprovação do *superavit* financeiro no exercício de 2022, como mencionado em seu art.2º, através de anexos que poderiam acompanhar o presente projeto ou até mesmo pela simples informação no ofício.

Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível

Sobre a validade das proposições, é importante mencionar que o Projeto de Lei n. 44, na forma como foi apresentado, fica prejudicado, mantendo-se válidas as



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

disposições dessa Mensagem Retificativa, pois assim estabelece o § 6º do art. 125 do Regimento Interno. É o que mostra:

Art. 125. Ressalvada a hipótese de estar a proposição em regime de urgência regimental, conforme previsto nos artigos 111, II, e 112 deste Regimento, somente serão recebidos pela Presidência, emendas ou mensagem retificativa protocolados em até cinco dias da data de apresentação da proposição no expediente da sessão, inclusive, independentemente se a matéria exigir duas discussões e votações.

[...]

§ 6º No caso de substitutivo apresentado pelo próprio autor ou de mensagem retificativa, ficam prejudicadas a proposição inicial e as emendas que já lhe tenham sido apresentadas, sendo necessária, na emissão do parecer, a manifestação somente para o substitutivo ou o projeto retificado e respectivas novas emendas, se o caso

Lembrando que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade que enseje sua rejeição, a aquisição de uma UTI e um aparelho ultrassom será de grande importância para a saúde municipal, trazendo enormes benefícios no atendimento aos pacientes de nosso município.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 05 de julho de 2023.


José Agostino Salata
Relator